



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4.
Portaria nº 4, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 260/2011-CEDF

Processo nº 410001874/2010

Interessado: **Colégio CEFABS**

Credencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Colégio CEFABS; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta gradativa, a partir de 2010, do ensino fundamental, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 11 de novembro de 2010, de interesse do Colégio CEFABS, situado na QNM 5, Conjunto B, Lote 3, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio CEFABS – Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, o Diretor da instituição educacional, por meio de requerimento ao Secretário de Educação do Distrito Federal, solicita o credenciamento e autorização para ofertar a educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental, anos iniciais.

Em 26 de agosto de 2011, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF emitiu relatório conclusivo com parecer técnico favorável ao pleito da instituição educacional, às fls. 295 a 301.

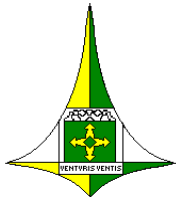
Em 30 de agosto deste ano, a Cosine/SEDF encaminhou o processo para deliberação deste Conselho de Educação, à fl. 303.

Em 27 de novembro do ano em curso, o presente processo foi enviado para este Relator.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, em consonância com o que determinam os artigos 89 e 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, haja vista a solicitação do Diretor da instituição educacional, que requer o primeiro credenciamento, uma vez que iniciou seu funcionamento a partir de 2010, sem amparo legal, portanto, em desacordo com a legislação vigente.

Destacam-se os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, à fl. 1 e reiterado à fl. 85.
- Cópia de documento que comprova a existência legal da mantenedora, à fl. 9.
- Declarações patrimoniais emitidas por profissional habilitado, expedidas em 11 de novembro de 2010, fls. 12 e 88.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00267/2010, com Laudo Técnico vigente até 30 de março de 2015, fls. 15, 16 e 82.



- Cópia da planta baixa, fl. 17.
- Declaração de bens – instalações físicas, mobiliário e materiais existentes, emitida em 31 de agosto de 2010, fl. 18.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 389/10, com parecer técnico favorável, constante à fl. 73.
- Relatório de 2ª visita *in loco*, realizada em 8 de agosto de 2011, para verificação da escrituração escolar e atendimento das orientações dadas em visita anterior, fl. 163.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico-administrativo, fls. 164 a 166.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: Contrato de locação em nome da mantenedora, com prazo de dez anos, vigente pelo período de 10 de agosto de 2011 a 10 de agosto de 2021, fl. 229.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 234 a 265.
- Versão final do Regimento Escolar, às fls. 266 a 294.
- Relatório conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 295 a 301.
- Atualização do quadro demonstrativo do pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, à fl. 305.
- Cópia de habilitação profissional de professores, às fls. 306 e 307.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Colégio CEFABS contempla todos os aspectos previstos, da qual destacam-se:

A instituição educacional em tela tem como missão:

Promover o desenvolvimento global da criança, oferecendo uma educação de qualidade. É construída uma nova sociedade, justa, livre, fraterna, cooperativa e democrática, mais humana e voltada para o Ser; baseada na solidariedade e na vida comunitária onde o educando possa ser educado seguindo esses valores e se torne um ser novo, politizado, participante, engajado, comprometido, crítico, solidário, livre, autodeterminado, capacitado, responsável pelo seu destino e sensível, equilibrado e transformador. Que saiba se relacionar com a natureza, os outros homens, a sociedade e com a história. (fl. 241)

Em síntese, a organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos estão estruturados na forma exposta na tabela abaixo:

Etapa da Educação		Faixa Etária	
Educação infantil	Creche	I	2 e 3 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
		II	
	Pré-escola	I	4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
		II	
Ensino fundamental	Anos Iniciais	1º ao 5º ano	Para matrícula no 1º ano a criança deverá ter 6 anos completos ou a completar até 31/3 do ano de ingresso.

A Proposta Pedagógica declara que privilegia o ensino voltado para a construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente



social utilizando, com prioridade, temas que contextualizam e podem ampliar a realidade da comunidade atendida.

O planejamento das atividades é sistemático, possibilitando a continuidade das aprendizagens, e se realiza por meio de atividades compatíveis com o nível de desenvolvimento intelectual e emocional do educando, buscando observar e respeitar sua idade cognitiva (fl. 243).

Quanto à organização curricular a instituição educacional descreve que: “Na dinâmica da prática pedagógica o currículo se efetiva por meio da prática do trabalho com projetos elaborados e desenvolvidos a partir do levantamento de necessidades e interesses da comunidade escolar, o que garante o aspecto social do desenvolvimento curricular.” (fl. 245)

Considera, no processo de aprendizagem, os seguintes critérios:

- I. os conhecimentos já existentes dos alunos em relação ao que se pretende ser estudado;
- II. o grau de complexidade dos conteúdos para determinar o nível de autonomia dos estudantes, na efetivação das atividades;
- III. o nível de aprofundamento cabível em função da compreensão do educando. (fl. 245)

Na educação infantil a relação entre o conhecimento e a criança é mediada “pelo lúdico e o brincar, [...]”. (fl. 245)

No ensino fundamental a organização curricular tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento de competências, “fundamentado em dois grandes pilares: o desenvolvimento pessoal e social; e a ampliação do universo cultural.” (fl. 247)

A instituição educacional relata que contempla, entre outros, os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais definidos na legislação vigente.

A matriz curricular subdivide-se em base nacional comum e parte diversificada, contemplando 800 horas anuais, distribuídas em 40 semanas, com módulo-aula correspondente a 60 minutos, sendo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Cabe informar, entretanto, que a instituição educacional não discrimina, no quadro de profissionais, às fls. 164 a 166, a habilitação específica em nível superior do professor de Língua Estrangeira Moderna-Inglês e de magistério da professora do 1º ano do ensino fundamental, entretanto, foram contatadas, via telefone, pela Assessoria do CEDF, tendo sido incluído, a tempo, quadro com as retificações das informações supra e cópias das habilitações dos professores, às fls. 305 a 306.

Quanto aos objetivos da educação e da metodologia adotada:

O atendimento aos alunos de Educação Infantil volta-se às necessidades e interesses da criança, ao mesmo tempo em que respeita e amplia os elementos mediadores de sua cultura. [...] visando [...] ao longo dos anos escolares [...]:



[...] oferecer segurança na transição da educação infantil para o ensino fundamental de forma natural e harmoniosa. (fl. 251)

No ensino fundamental “busca desenvolver competências e habilidades e visa o desenvolvimento formativo e a construção de uma aprendizagem significativa, na qual o aluno percebe o que faz sentido para ele no processo de construção de conceitos como sujeito ativo.” (fl. 251)

A instituição educacional reconhece a avaliação do processo de ensino e da aprendizagem como “importante fonte de informação para formulação de práticas pedagógicas.” Dessa forma, “[...] utiliza instrumentos que auxiliam na prática da avaliação diagnóstica, processual e mediadora da aprendizagem, mas que também possibilitam a reflexão crítica da prática educativa.” (fl. 252)

Na educação infantil a avaliação é global, contínua e não tem como objetivo a promoção do aluno. Realiza-se por meio da observação do comportamento e desempenho do educando, levando-se em conta as formas de expressão, a capacidade de concentração, o envolvimento nas atividades, a satisfação com sua própria produção e suas conquistas, expressa em relatório individual, que é apresentado aos pais e ou responsáveis, bimestralmente, às fls. 253 e 254.

No ensino fundamental a avaliação do aluno é bimestral, destacando-se:

[...] no 1º ano não tem a finalidade de aprovação ou reprovação e sim promover a sua aprendizagem, dando-lhe uma oportunidade para o seu desenvolvimento intelectual, focalizando a aquisição das habilidades e competências requeridas, sendo o aluno promovido automaticamente ao final do ano letivo.

[...] a partir do 2º (segundo) ano, realiza-se mediante um processo contínuo, cumulativo e abrangente, com dominação (sic) dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, incluindo a assiduidade e a averiguação do rendimento escolar. (fl. 255)

A avaliação é expressa em notas, compreendidas de zero a dez e graduadas de cinco em cinco décimos, e arredondamento de dois décimos para mais ou para menos, sendo a nota final de cada componente curricular obtida mediante a média aritmética dos quatro bimestres (fl. 256).

É importante observar que a instituição, quando descreve o critério para reprovação, à fl. 256, refere-se aos componentes curriculares da base nacional comum, entretanto, cabe ressaltar o que estabelece a Resolução nº 1/2009-CEDF, no artigo 12, parágrafo 1º: “Os componentes curriculares da parte diversificada são objeto de avaliação do estudante, [...]”. Desta forma é preciso retificar a Proposta Pedagógica, garantindo ao profissional de Inglês o direito de não aprovar um aluno, se for o caso, à série subsequente.

Verifica-se, também, que a instituição educacional prevê, em seus documentos organizacionais, às fls. 259 e 274, no que tange aos serviços técnico-pedagógicos, a coordenação pedagógica e o serviço de psicopedagogia, todavia, no quadro de pessoal técnico, às fls. 164 a 166, constata-se que o mesmo profissional acumula ambos os serviços.



Informa-se que a última versão apresentada, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/SEDF, consta das folhas 266 a 294, observando-se que o referido documento organizacional está coerente com a Proposta Pedagógica. Todavia, se faz as seguintes recomendações:

- 1 – Que o interessado inclua, no artigo nono, o Serviço de Orientação Educacional, com profissional específico, que, embora não obrigatório pela legislação educacional em vigor, é muito importante.
- 2 – Não é pertinente constar, no Regimento, os objetivos da educação infantil e do ensino fundamental, como ocorre nos artigos 29 e 31, respectivamente. É suficiente que tais informações constem da Proposta Pedagógica.
- 3 – A redação do artigo 60, transcrita a seguir: **a nota da recuperação final substitui a nota anterior, quando maior** (grifo nosso), fl. 283, está ambígua, considerando que este é um ponto problemático no processo avaliativo, principalmente no seu final. Sugere-se o texto: “a nota das recuperações semestrais e final devem preponderar sobre as médias semestrais e anual, respectivamente”, observando que, na Proposta Pedagógica, à página 23, a instituição declara que oferece recuperações semestrais e final (fl. 256).
- 4 – Sugere-se que seja esclarecido, no artigo 80, o tipo de deficiência a que a escola se refere, se física ou pedagógica (fl. 286).
- 5 – Carece de reflexão o teor do parágrafo quarto do artigo 102, pois o Conselho Tutelar pode ser acionado pela escola, por meio de dossiê expondo a problemática acerca da vida escolar do aluno e, se for o caso, da família, **em instância anterior** (grifo nosso) à convocação do Conselho de Classe, se ainda necessária .

A instituição educacional iniciou suas atividades respaldada pelo artigo 26 da Resolução nº 1/2010-CEDF, que incluiu o parágrafo primeiro ao artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, transcrito a seguir: “§ 1º As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.”

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Colégio CEFABS, situado na QNM 5, Conjunto B, Lote 3, Ceilândia-Distrito Federal, mantido pelo Colégio CEFABS - Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta gradativa, a partir de 2010, do ensino fundamental, 1º ao 5º ano;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer, determinando ao interessado a retificação, na página 23, antes da homologação deste parecer, visando assegurar ao professor de Inglês a não aprovação de alunos à série subsequente, se for o caso;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 260/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CEFABS						
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos						
Módulo: 40 semanas						
Regime: Anual						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800				
OBSERVAÇÕES:						
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 11h50 - Vespertino: 13h30 às 17h50						
2. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o recreio de 20 minutos.						
3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.						